



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

017

Data

Proposição

Medida Provisória nº 636/2013

Deputado

Autor

Moreira Mendes - PSD / RO

Nº do prontuário

☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☒

Modificativa

☐

Aditiva

☐

Substitutivo global

Página

Artigo 3º

Caput

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº. 636 de 2013, a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam remetidos os créditos de instalação concedidos a assentados da reforma agrária com fundamento no inciso VI do caput do art. 73 da Lei nº 4.504, de 1964, e no inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 1993, no período de 10 de outubro de 1985 até a data de publicação desta Medida Provisória, cujos valores originalmente concedidos, somem até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por operação, de cada beneficiário.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 3º da referida Medida Provisória especifica que o Poder Executivo está autorizado a perdoar as dívidas resultantes de operações cuja soma dos saldos devedores por mutuário, na data da publicação da MP, atualizados na forma do regulamento, seja de até R\$10 mil.

A modificação proposta visa conceder o perdão das dívidas que somem até R\$10.000,00 (dez mil reais) por operação de crédito assumida, de um mesmo beneficiário, no intuito de não prejudicar aqueles que participaram de mais de um programa de concessão de crédito.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Moreira Mendes	RO	PSD

DATA	ASSINATURA
11	

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/02/2014, às 16:20
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129